



Número: **0002262-24.2014.8.17.0990**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **27/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estelionato**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (AUTOR(A))	
WILSON WASHINGTON CARVALHO DE LIMA (DENUNCIADO(A))	
	GILSON SILVA MAGALHAES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVIAN CARLA LOPES DE LIRA (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
249371629	05/08/2026 10:04	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda

, S/N, km 4, OLINDA - PE - CEP: 53230-900 - F:()

Processo nº **0002262-24.2014.8.17.0990**

AUTOR(A): 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

DENUNCIADO(A): WILSON WASHINGTON CARVALHO DE LIMA

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para os devidos fins de direito, que tramita na 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA-PE o Processo nº **0002262-24.2014.8.17.0990**, oriundo do BO 007-02301/2013, no qual figura como denunciado **WILSON WASHINGTON CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, CPF: 047.540.414-96; CERTIFICO que, em 27/02/2014, o referido foi inicialmente denunciado pelo Ministério Público por infração ao Art. 171, caput, do CPB; CERTIFICO que, a denúncia foi recebida em Decisão proferida em 24/04/2014, com determinação de citação do denunciado; CERTIFICO que, o denunciado foi devidamente citado nos autos, tendo apresentado Defesa Previa em 12/02/2019, pela Defensoria Pública do Estado; CERTIFICO, que os autos foi instruído, com audiência realizada em 16/08/2022, na qual as partes foram ouvidas e deliberado a abertura de vistas as partes para apresentação de Alegações Finais; CERTIFICO que, o Ministério Público solicitou diligência, conforme cota apresentada em 03/06/2023, a qual foi deferida, em Decisão proferida em 14/06/2023; CERTIFICO que, em 05/02/2024, foi certificado nos autos que o Processo foi migrado para o Sistema Eletrônico PJe, onde as partes foram intimadas que o processo prosseguirá por meio eletrônico; CERTIFICO ainda que, em 14/08/2024, foi cumprido a diligência com expedição de Ofício a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, solicitando cópia integral do processo nº 0007823-86.2014.8.17.001, que foi reiterado a referida solicitação, conforme certidão proferida nos autos, em 27/11/2025, o qual foi encaminhado e juntada aos autos, em 01/12/2025; CERTIFICO que, em petição datada em 01/02/2025 e protocolada, em 02/12/2025, onde requereu o reconhecimento da ausência de representação válida e tempestiva para esta ação penal, à luz da nova disciplina do art. 171, § 5º, do CP, e da decadência do direito de representar (arts. 103 do CP e 38 do CPP), com a consequente extinção da punibilidade do peticionante, nos termos do art. 107, IV, do CP e do art. 395, II, do CPP, com vista dos autos ao Órgão acusador; CERTIFICO que, em 06/04/2026, foi proferido despacho, determinando vista dos autos ao Ministério Público, para pronunciamento acerca dos argumentos expostos pela DEFESA, tendo o Ministério Público apresentado o parecer, em 25/05/2026, onde REQUER A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela prescrição com base na pena em abstrato, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 109, ambos do Código Penal; CERTIFICO por fim que, em 09/07/2026, foi prolatada a Sentença de Julgamento nos autos, nos seguintes termos: “(...) Posto



isso, **DECLARO extinta a punibilidade de WILSON WASHINGTON CARVALHO DE LIMA** em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro no artigo 107, IV c/c artigo 109, III, todos do Código Penal. (...)”, não sendo certificado o trânsito em julgado da Sentença, porque não decorreu o prazo recursal, nada mais a acrescentar. O certificado é verdade e dou fé.

OLINDA, 05 de agosto de 2026

2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda

Servidor de Processamento

Diretoria Criminal

DCRIM/TJPE

